

# Projeto de Lei N° 1041, de 1999.

PLS. N.º 1
RGL 8082
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO, sessões
13, dezembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

**Dispõe sobre redução de IPVA aos motoristas que não violam o Código Nacional de Trânsito.**

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer abatimento de 20%, no recolhimento do I.P.V.A., aos proprietários de veículos que, durante o respectivo exercício, não tenham infringido, nenhum dispositivo do Código Nacional de Trânsito.

**Artigo 2º** - Os motoristas, não proprietários, que não violarem o Código Nacional de Trânsito, durante o período de validade da sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH - , poderão receber o abatimento de 20%, em todas as taxas para a sua revalidação.

**Artigo 3º** - As multas correspondentes às violações do Código Nacional de Trânsito, extinguem-se com o respectivo pagamento, quando devem ser retirados do prontuário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o objetivo de premiar os motoristas não infratores, já que o Código Nacional de Trânsito, só lhes faz exigências.

A fim de estimular os condutores de veículos a continuar respeitando as exigências da lei, entendendo salutar a aprovação desta, com apoio dos meus pares.

**Sala das Sessões, em**

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 8082 de 15/12/99
Autuado com 9 folhas
Ass. _____

  
**CELSO TANAUI**  
**DEPUTADO**

PTB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 13/12/1999  
Confirmando

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14.12.99

ENTREGUE - PLESA  
053603  
13 DEZ 17 53 56

